

Rodoviário Urbano João Francisco dos Santos). OPINA pela Criação de Serviço Complementar (Prolongamento) C-5211PR1-000-R, Pindamonhangaba (Terminal Rodoviário de Pindamonhangaba) - Taubaté (Terminal Rodoviário Urbano João Francisco dos Santos), na linha tronco C-5211TRO-000-R, Caçapava (Terminal Rodoviário de Caçapava) - Taubaté (Terminal Rodoviário Urbano João Francisco dos Santos), operado pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.

## COMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA

**Deliberações de 27-11-2019**

DELIBERA pelo conhecimento do recurso interposto tempestivamente, mantendo o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa AIIPM n°:

AIIPM	EMPRESA
2099380	Marli Aparecida de Camargo Pires dos Anjos
2028645	VB Transportes e Turismo Ltda
2034270	VB Transportes e Turismo Ltda
2038237	VB Transportes e Turismo Ltda
2046660	VB Transportes e Turismo Ltda
2046672	VB Transportes e Turismo Ltda
2061387	VB Transportes e Turismo Ltda
2061417	VB Transportes e Turismo Ltda
2063323	VB Transportes e Turismo Ltda

DELIBERA pelo não conhecimento dos recursos interpostos intempestivamente, mantendo os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa AIIPM n°s:

AIIPM	EMPRESA
2049296	Auto Ônibus São João Ltda
2049302	Auto Ônibus São João Ltda

# Turismo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Comunicado**

Divulgação de Decisão - Edital ST 01/2019

Em cumprimento ao Edital publicado no Diário oficial em 23-11-2019 que possibilita a AUTORIZAÇÃO DE USO das peças institucionais da campanha “SP PRA TODOS” por entidades privadas sem fins lucrativos, ficam autorizadas as seguintes Entidades:

Fundação 25 de Janeiro - São Paulo Convention Bureau - VISITE SÃO PAULO;

Associação Brasileira das Empresas Aéreas - Voar Brasil; Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Osasco e Região - Sinhores - Osasco.

# Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

**Resolução USP-7.890, de 27-11-2019**

*Altera dispositivo no Estatuto da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 19-11-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 4º do Estatuto da USP, baixado pela Resolução 3461, de 7-10-1988, e alterado pela Resolução 5.492, de 18-12-2008, passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 4º - (...)”

§ 2º - Compõe o Quadrilátero Saúde/Direito a Faculdade de Medicina, a Escola de Enfermagem, a Faculdade de Saúde Pública e a Faculdade de Direito. (NR)”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2013.1.7.92.1).

**Resolução USP-7.891, de 27-11-2019.**

*Altera dispositivos no Regimento Geral da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 19-11-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os incisos II e III do artigo 27-B do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3.745, de 19-10-1990, e alterada pela Resolução 5493, de 18-12-2008, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 27-B - (...)”

II - os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito; (NR)

III - um representante docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, que compõe o Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos por seus pares; (NR)”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2013.1.7.92.1).

**Resolução USP-7.892, de 27-11-2019**

*Altera dispositivos no Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 19-11-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução 6.765, de 07-03-2014, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Compõem o Quadrilátero Saúde/Direito as seguintes Unidades da USP localizadas na capital de São Paulo: (NR)

I - a Escola de Enfermagem;
II - a Faculdade de Direito;
III - a Faculdade de Medicina;
IV - a Faculdade de Saúde Pública;
V - (suprimido)”

Artigo 2º - Os incisos II e III e o parágrafo 1º do artigo 3º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito tem a seguinte constituição:

(...)

II - os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito; (NR)

III - um representante docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, que compõe o Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos pelos seus pares; (NR)

(...)

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito serão exercidas pelos Dirigentes referidos no art. 1º deste Regimento, com mandato de um ano, em forma de rodízio. (NR)”

Artigo 3º - Os incisos VIII e X do artigo 4º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - (...)”

...

VIII - definir normas de segurança no Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes e metas fixadas pela Superintendência de Segurança da USP; (NR)

...

X - estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos festivos promovidos nos espaços próprios das Unidades e Órgãos compreendidos pelo Quadrilátero Saúde/Direito, bem como nos demais espaços do Quadrilátero Saúde/Direito, não próprios das Unidades e Órgãos. (NR)”

Artigo 4º - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros. (NR)”

Artigo 5º - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - A Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito é órgão executivo da Administração da Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito e será exercida pelo Prefeito. (NR)

Parágrafo único - A Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito é responsável pelas atividades e serviços comuns de suporte aos seus integrantes, abaixo relacionados:

I - licitar contratos para prestação de serviços que sejam do interesse de todas as Unidades que compõe o Quadrilátero Saúde/Direito;

II - coordenar a fiscalização da execução de contratos de prestação de serviço nas Unidades junto aos servidores administrativos indicados por suas Diretorias;

III - deliberar sobre os pedidos para realização de eventos festivos nos espaços próprios das Unidades compreendidas pelo Quadrilátero Saúde/Direito;

IV - assessorar o Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito em todas as suas atividades;

V - comunicar e divulgar informações de interesse de todas as Unidades.”

Artigo 6º - O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - Ao Prefeito compete: (NR)

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Prefeitura, as normas da Universidade de São Paulo;

II - administrar, coordenar, e acompanhar a execução das atividades da Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes institucionais traçadas pelos órgãos da Administração Central;

III - administrar os serviços centralizados quando subordinados funcionalmente à Prefeitura;

IV - prover espaços físicos para as atividades dos Órgãos Centrais descentralizados quando requisitados pela Reitoria;

V - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito, anualmente, a proposta orçamentária, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário;

VI - elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas nos doze meses anteriores, devidamente instruído com indicadores e resultados, enviando-o ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito da Prefeitura;

VIII - executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito;

IX - baixar Portarias e Instruções no âmbito de sua competência;

X - elaborar a proposta de estrutura organizacional da Prefeitura;

XI - exercer outras atribuições que lhe couberem, por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da USP, ou por delegação superior.”

Artigo 7º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 - As eleições para representação discente deverão ser realizadas nos termos do Regimento Geral da USP. (NR)”

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 13.1.7.92.1).

**Resolução USP-7.893, de 27-11-2019**

*Baixa o Regimento do Campus de Bauru*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 19-11-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Campus de Bauru, anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Prot. 18.5.18.13.5).

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 3.958, de 16-09-1992.

ANEXO

REGIMENTO DO CAMPUS DE BAURU

TÍTULO I

**Da Estrutura do Campus**

Artigo 1º - Compõem o Campus de Bauru:

I - Faculdade de odontologia de Bauru (FOB);

II - Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC).

TÍTULO II

**Da Administração do Campus**

Artigo 2º - São órgãos da administração do Campus:

I - Conselho Gestor do Campus de Bauru;

II - Prefeitura do Campus USP de Bauru (PUSP-B).

CAPÍTULO I

**Do Conselho do Campus**

Artigo 3º - O Conselho Gestor do Campus de Bauru tem a seguinte constituição:

I - o Prefeito do Campus;

II - os dirigentes das Unidades, dos órgãos de Integração e dos órgãos Complementares que constituem o Campus;

III - um representante docente de cada Unidade, Instituto Especializado e Órgão Complementar que compõem o Campus, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;

IV - representantes do corpo discente, eleitos por seus pares do respectivo Campus, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação;

V - um representante dos servidores técnicos e administrativos do Campus, eleito por seus pares, do respectivo Campus, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitado ao máximo de três;

VI - um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor.

§ 1º - Os membros eleitos serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelo respectivo suplente.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos I e II serão representados, em seus impedimentos e ausências, pelos respectivos substitutos legais.

§ 3º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos III e V será de dois anos.

§ 4º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos IV e VI será de um ano, admitida uma recondução.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Gestor:

I - promover o entrosamento das atividades comuns de interesse das Unidades e demais órgãos integrantes do Campus, de forma a atender os princípios de integração e economia de recursos;

II - aprovar, no âmbito de sua competência, proposta orçamentária da Prefeitura do Campus;

III - opinar sobre as alterações na estrutura administrativa da Prefeitura, propostas pelo Prefeito, as quais serão encaminhadas ao Reitor para aprovação;

IV - opinar sobre o Plano Diretor elaborado pela SEF (Superintendência de Espaço Físico);

V - sugerir às Unidades e órgãos medidas que julgar oportunas para o aperfeiçoamento dos serviços essenciais de interesse comum;

VI - propor à SEF o plano de obras de interesse comum do Campus, de acordo com as necessidades encaminhadas pelas Unidades e Órgãos;

VII - opinar sobre acordos, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que envolvam interesse da Prefeitura do Campus;

VIII - deliberar sobre a ocupação e utilização de bens imóveis e áreas comuns existentes no Campus;

IX - opinar sobre a alienação, transferência ou ocupação de bens imóveis de responsabilidade da Prefeitura;

X - proceder em escrutínio secreto à elaboração da lista triplíce para escolha do Prefeito do Campus, nos termos do artigo. 4º, § 2º, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

XI - deliberar sobre aceitação de doações e legados quando não clausulados, encaminhando sua decisão, se favorável, ao Reitor para as providências cabíveis;

XII - propor ao Reitor o Regimento do Campus e as modificações deste, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A critério do Conselho Gestor, poderão ser criados Grupos de Trabalho, envolvendo funcionários das Unidades e órgãos do Campus, a fim de atender o inciso I do artigo 4º deste Regimento.

Artigo 5º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 6º - A convocação do Conselho Gestor pela maioria absoluta de seus membros será requerida ao Presidente, que mandará expedir a circular de convocação.

Parágrafo único - No caso de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Conselho que a promoverem.

CAPÍTULO II

**Da Prefeitura**

Artigo 7º - A Prefeitura do Campus é órgão executivo da Administração do Campus e das atividades e serviços comuns de suporte às Unidades e Órgãos complementares.

§ 1º - À Prefeitura do Campus compete:

I - fazer cumprir o Plano Diretor Territorial do Campus;

II - controlar o uso de ocupação do solo do Campus;

III - elaborar subsídios para o Plano de obras do Campus, referido no inciso VI do artigo 4º deste Regimento.

§ 2º - Além do Conjunto Residencial Estudantil, à Prefeitura cabe adminstrar:

I - Conjunto Desportivo “Prof. Dr. Diógenes de Abreu”;

II - Centro Cultural “Maria de Souza Campos Artigas”;

III - Restaurante Universitário e Lanchonetes.

§ 3º - As atividades e serviços a que se refere o “caput” deste artigo são:

I - instalação e manutenção das redes de água, esgotos sanitários, pluviais e rede de energia elétrica (alta e baixa tensão);

II - execução de obras de pequeno porte em prédios de uso comum;

III - aferição e controle do consumo de água e energia elétrica da Unidade e demais órgãos do Campus;

IV - cobrança do consumo de água e energia elétrica da Unidade e demais órgãos do Campus;

V - instalação e manutenção do serviço de telefonia;

VI - limpeza e conservação das áreas indicadas no §2º, além das ruas, praças, estacionamentos e áreas verdes comuns do Campus;

VII - controle da subestação abaixadora;

VIII - vigilância de áreas comuns do Campus;

IX - coleta e remoção de lixo;

X - colaboração na coleta e remessa de malotes postais;

XI - esportes e recreação programados para utilização dos próprios da Prefeitura;

XII - artes e cultura em geral;

XIII - comunicação e divulgação de informações.

SEÇÃO I

**Do Prefeito**

Artigo 8º - O Prefeito do Campus é o elemento de ligação entre o Campus e a Reitoria no tratamento de todos os assuntos que não se contenham no âmbito das atribuições específicas do Diretor da FOB, Superintendente do HRAC e dos Colegiados.

Artigo 9º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Campus será designados pelo Reitor da Universidade de São Paulo, a partir de listas triplíces elaborada pelo Conselho Gestor, em escrutínio secreto, observando-se, quando for o caso, o artigo 212 do Regimento Geral.

§ 1º - O Prefeito do Campus será substituído em seus impedimentos e ausências pelo Vice-Prefeito.

§ 2º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no caso de vacância, até o novo provimento.

§ 3º - Em caso de vacância, o Presidente convocará o Conselho Gestor, no prazo de quinze dias, para a elaboração de nova lista triplíce, para a escolha do Prefeito.

Artigo 10 - Compete ao Prefeito:

I - administrar e coordenar todas as atividades da Prefeitura do Campus;

II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Prefeitura, as normas da Universidade de São Paulo;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito da Prefeitura;

V - estabelecer os critérios para admissão dos servidores técnicos e administrativos, mediante concurso público;

VI - encaminhar à Reitoria, anualmente a proposta orçamentária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Gestor;

VII - baixar portarias e instruções, no âmbito de sua competência.

TÍTULO III

**Das Eleições de Representantes**

Artigo 11 - O Conselho Gestor convocará, por meio de seu Presidente, a cada dois anos, a realização da eleição para escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Gestor, nos termos das disposições legais vigentes na USP.

Artigo 12 - Cabe ao Presidente do Conselho Gestor informar as Unidades e Órgãos, com antecedência de sessenta dias, sobre o término de mandato dos representantes junto ao Conselho Gestor, para que seja realizada a eleição do novo representante pelos respectivos pares.

Artigo 13 - Nas eleições previstas neste Regimento não é permitido o voto por procuração.

TÍTULO IV

**Das Disposições Gerais**

Artigo 14 - O Conselho Gestor somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

Artigo 15 - Às reuniões do Conselho Gestor somente terão acesso seus membros.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

Artigo 16 - Os membros do Conselho Gestor poderão participar das reuniões, quando em gozo de férias, sendo suas presenças computadas para efeito de quórum.

Artigo 17 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

**Resolução USP-7.894, de 27-11-2019**

*Baixa o Regimento do Campus de São Carlos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 19-11-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Campus de São Carlos, anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 92.1.2233.1.4).

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 3.959, de 16-09-1992; 4.108, de 17-08-1994; e 4.781, de 25-09-2000.

ANEXO

REGIMENTO DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

TÍTULO I

**Da Estrutura do Campus**

Artigo 1º - Compõem o Campus de São Carlos:

I - Escola de Engenharia de São Carlos (EESC);

II - Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU);

III - Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC);

IV - Instituto de Física de São Carlos (IFSC);

V - Instituto de Química de São Carlos (IQSC);

VI - Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos (CeTI-SC);

VII - Centro de Divulgação Científica e Cultural (CDCC);

VIII - Prefeitura do Campus de São Carlos (PUSP-SC).

TÍTULO II

**Da Administração do Campus**